

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano: dez/25						
Unidade Gestora:		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
4614288000145	DISK LIFE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	11/11/2025	09/12/2025	2025OB01570	R\$ 11.362,00	A saída da ordem cronológica ocorreu em razão de inconsistências operacionais no momento da tentativa de pagamento. Inicialmente, houve erro na Programação Orçamentária, que impediu a geração da Ordem Bancária. Em nova tentativa, foi identificado erro relacionado ao Domicílio de Origem informado de forma equivocada. Após a correção das inconsistências, o pagamento foi devidamente processado em 09/12/2025, encontrando-se atualmente regularizado.
19717870000104	KIENTRO BRASIL LTDA	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01552	R\$ 2.150,40	No processo 2024-CRDSK o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
29032826000114	DATA MEDICAL PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01554	R\$ 6.348,89	No processo 2024-CRDSK o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
48399006000100	SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA.	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01556	R\$ 28.462,68	No processo 2024-CRDSK o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
20344116000155	NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01555	R\$ 3.159,84	No processo 2024-CRDSK o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.

37252719000120	JRA HOSPITALAR LTDA	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01553	R\$ 900,00	No processo 2024-CRDSK o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
42529374000149	DISTRIBUIDORA DE MEDIC INTRAMED	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01548	R\$ 158,40	No processo 2025-DR82Z o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
35997345000146	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01546	R\$ 1.482,00	No processo 2025-Q0FHR o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
23864942000113	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01547	R\$ 5.513,04	No processo 2025-TRB58 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
44734671002286	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA- FILIAL	03/12/2025	04/12/2025	2025OB01545	R\$ 8.465,18	No processo 2025-4XWLW o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
10963837000190	RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA	04/12/2025	05/12/2025	2025OB01560	R\$ 35.449,44	No processo 2025-RZHW9 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	18/12/2025	19/12/2025	2025OB01618	R\$ 411,19	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 19/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	18/12/2025	19/12/2025	2025OB01618	R\$ 7.170,40	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 19/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.

Fonte de recursos: 500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Categoria de Contrato: Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
27038405000175	SAAE - JERONIMO MONTEIRO	04/12/2025	05/12/2025	2025OB01559	R\$ 5.739,71	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 05/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
21918918000194	R7 GERADORES LTDA	05/12/2025	10/12/2025	2025OB01576	R\$ 3.500,00	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 10/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.

21918918000194	R7 GERADORES LTDA	05/12/2025	10/12/2025	2025OB01577	R\$ 3.433,33	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 10/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
27038405000175	SAAE - JERONIMO MONTEIRO	22/12/2025	23/12/2025	2025OB01656	R\$ 5.478,10	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 23/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
Fonte de recursos:		600 000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
8924875000191	BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	01/12/2025	05/12/2025	2025OB01558	R\$ 3.900,00	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 05/12/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.